

**DECRETO GP Nº 018/2020, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS NO PERÍODO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**, Prefeito, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, e em especial,

**CONSIDERANDO** as orientações e recomendações emitidas pela Organização Mundial da Saúde - OMS quanto a pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os ditames dos Decretos nº 48.809, 48.832, 48.834 e 48.857 do Governo do Estado de Pernambuco, que regulamentam as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** os Decretos GP nº 006/2020, nº 008/2020 e nº 010/2020, que declaram situação de emergência e calamidade pública na saúde municipal, além de regulamentar as medidas temporárias para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19) dentro do Município de Exu-PE;

**CONSIDERANDO**, especialmente, que as aulas da Rede Municipal de Ensino foram amplamente atingidas pelas medidas de restrição de combate ao coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 004/2020, do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que sugeriu que os gêneros alimentícios, destinados à alimentação escolar, especialmente os perecíveis, fossem destinados aos alunos da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, após deliberações internas, declinou a sua concordância quanto a distribuição da Merenda Escolar para as famílias dos alunos em maior vulnerabilidade social,

**DECRETA:**

Art. 1º Este decreto autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Merenda Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de

Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

Art. 2º Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis referentes à Merenda Escolar, aos pais ou responsáveis dos alunos regularmente matriculados e devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO.

§ 1º As Instituições de Ensino com poucas famílias inscritas no CADÚNICO poderão abrir possibilidade de entrega para outros alunos que apresentem como único requisito a situação de maior vulnerabilidade social, que será devidamente atestada pela Comunidade Escolar.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

§ 3º A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal da Educação poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

§ 4º Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará *jus* a uma unidade por aluno regularmente matriculado, desde que preenchidos os requisitos descritos artigo 2º (segundo).

§ 5º Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

§ 6º A Secretaria Municipal da Educação deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 3º A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal da Educação, que deverá ainda efetuar o devido registro de saída no Sistema da Merenda Escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Coronavírus.

§ 2º A Secretaria Municipal da Educação ficará responsável por organizar os kits com alimentos da merenda para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º Os alimentos serão destinados exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino que preencha os requisitos exigidos.

Art. 4º Os kits distribuídos pela Secretaria Municipal de Assistencial

Social foram determinados pelos critérios aqui estabelecidos, o que deve ser observado pela Secretaria Municipal de Educação, quando do novo período de distribuição.

§ 1º As famílias beneficiadas pela distribuição descrita no *caput* não poderão receber novos kits, caso existam famílias que ainda não foram beneficiadas.

§ 2º A Secretaria de Assistência Social deverá entregar a Secretaria de Educação o registro e controle das famílias dos alunos que já foram beneficiadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de Abril de 2020.



**RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO**  
**PREFEITO**